



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gesta.boaesperanca@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**DECRETO N.º 8.779/2023**

**DE: 11/12/2023**

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica e demais legislações vigentes, e tendo em vista o disposto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 14.133 que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1.º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Lei 4.657/1942, mormente a previsão do seu artigo 30;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto nos respectivos instrumentos de transferência e o regramento normativo neles indicados.

**CAPÍTULO II**  
**ELABORAÇÃO**  
**Sessão I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º** O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de licitação no prazo definido no calendário, segundo previsão no Plano Anual de Contratação.

§ 1º o Termo de Referência poderá ser substituído por Projeto Básico, de que trata o artigo 6º, inciso XXV, nos casos de serviços comuns de engenharia.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gesta.boaesperanca@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

§ 2º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 3º e 4º deste Decreto.

§ 3º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

§ 4º O responsável pela construção do Termo de Referência poderá solicitar apoio de fiscal de contrato, ou outro servidor que tenha atuado no processo de contratação de objeto igual ou análogo ao que está se construindo, com o objetivo de afastar riscos já conhecidos por estes e almejar o alcance dos mandamentos contidos no art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

§ 5º O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente.

§ 6º No caso de ausência de estrutura humana hábil dotada de competência técnica pertinente para elaboração e formatação de um Termo de Referência de objetos incomuns ou complexos, a sua confecção pode ser objeto de contratação específica.

## **Sessão II Do Conteúdo**

**Art. 3º** O Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021 e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, prazo de execução e o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, com a indicação se comum ou não, se continuado ou não e se de luxo;
- c) se o ajuste a ser firmado será de escopo ou não, e se com dedicação exclusiva de mão de obra;
- d) a indicação dos locais e horários de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- e) No caso de entrega parcelada, estimar o quantitativo mínimo de parcelas e a periodicidade;
- f) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 8.558/23, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gesta.boaesperanca@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

cálculos, que devem constar de documento separado e classificado se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

X - a viabilidade da divisão do objeto em lotes, no caso de compras, observado o disposto no inciso I, do § 2º do art. 40 da Lei 14.133/2021;

XI - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º A Administração poderá realizar audiência para auxiliar na descrição de objeto incomum ou complexo, nos termos propostos pelo art. 21 da Lei 14.133/2021, convocando o maior número de fornecedores e registrando as deliberações em Ata, documento que figurará como anexo do TR.

§ 2º A exigência de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, para fins de análise e avaliação da conformidade da proposta, é medida excepcional e seu requerimento deverá ser motivado nos autos.

§ 3º A exigência de amostra deverá estar explícita e expressa no edital que deverá dispor sobre os procedimentos de entrega, guarda, preservação, descarte e critérios de averiguação da amostra, incluindo parâmetros objetivos pelos quais serão analisadas.

§ 4º A análise das amostras requer a atuação de profissionais que conheçam o objeto e estejam tecnicamente aptos a realizarem experimentos e testes, visando aferição de sua qualidade, desempenho e funcionalidade.

§ 5º No caso da amostra ser rejeitada, haverá a necessidade de assegurar-se o direito à contraprova, isto é, ao contraditório e ampla defesa do licitante, em vista da previsão constitucional no art. 5º, inciso LV, nos termos previstos em Edital.

§ 6º A Administração deve disponibilizar estrutura para a demonstração técnica de modo a não impor ônus excessivo para sua realização ao licitante.

§ 7º Quando se tratar de amostras de produtos de grande volume, peso ou dificuldade de transporte a averiguação da qualidade e conformidade poderá ser feita no estabelecimento do proponente, nos termos descritos em Edital.

§ 8º No caso de exigência de Prova de Conceito, os requisitos necessários à sua realização e verificação, bem como a estipulação de prazo suficiente para a demonstração exigida, deverão ser objetivamente descritos no Edital e somente deve ser imposta ao contratado.

§ 9º A descrição da solução completa, deve mencionar inclusive pretensões ainda que não esteja sendo licitadas no Termo de Referência, para evidenciar que a contratação faz parte de um todo, de uma solução completa, que não está sendo licitada ao mesmo tempo, caso em razão da decisão de parcelar as soluções.

§ 10. A indicação de necessidade de vistoria é exigência excepcional e deve ser justificada e, em sendo essencial para formulação da proposta, por exemplo, deve ser facultada em prazo razoável que possibilite a sua realização de maneira espaçada pelos diversos licitantes que optarem em fazê-la.

§ 11. No caso de realização de vistoria a Administração deve se abster de designar servidor para acompanhamento da diligência ou mesmo da imposição de registros/credenciamentos das empresas, com fins de preservação da competitividade e impessoalidade.

§ 12. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do **caput** terá como base o Documento de Formalização de Demanda;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gesta.boaesperanca@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

III – o TR deverá indicar as estimativas das quantidades/volume para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte sempre com base nas séries históricas, se existentes.

**Sessão III**  
**Exceções à elaboração do TR**

**Art. 4º** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Art. 5º** Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata o inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133/2021, será admitida a apresentação de Termo de Referência simplificado, que deverá conter, pelo menos:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativa de preços simplificada;
- VII – adequação orçamentária.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O TR deverá ser divulgado na mesma data de publicação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

**Art. 8º** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA**, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na data supra